PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1406, DE 02 DE JULHO DE 2018

Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2° - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de 07 de 18

Servidor Responsável